



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2613, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2613, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre o valor da tarifa de esgoto cobrada pela EMBASA, nas condições em que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o município de Cruz das Almas quando da entabulação de contrato administrativo e/ou do programa com embasamento em gestão associada com outro ente público para prestação de serviços de saneamento básico (esgotamento sanitário), responsável por estabelecer teto máximo de 40% (quarenta por cento) para cobrança de tarifas e/ou preços públicos aos seus usuários, incluindo pessoas físicas e jurídicas em relação a tais serviços de esgotamento sanitário, calculados em função da produção de esgoto.

Parágrafo único- O cálculo supracitado deverá excepcionalmente ser feito em razão da leitura auferida pelo medidor de ligação de esgoto sanitário que, obrigatoriamente, cada imóvel carecerá ter instalado, conforme artigo 58 do Regulamento da EMBASA.

Art. 2º - O contrato administrativo e/ou contrato de programa a ser firmado pelo Poder Concedente com a Concessionária de Serviço Público, deverá seguir normas constantes do Plano Municipal de saneamento Básico, bem como de regulamento próprio, em que deverá levar em consideração os fatores abaixo descritos, inclusive para fins de modicidade tarifária, instituição de subsídios para pessoas de baixa renda, sempre observando equilíbrio financeiro do contrato:

- I- Categoria de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II- Custo mínimo para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequada;
- III- Capacidade de pagamento dos consumidores;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



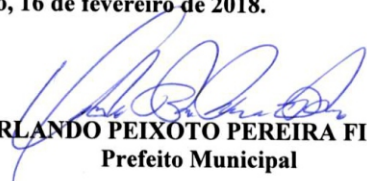
LEI Nº 2613, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

IV- Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, o objetivo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2018.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria da Vereadora Maria José Cedraz.”